LEI N° 2.218, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Autoriza firmar convênio e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Ministério da Saúde, para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do Mosquito "Aedes aegypti", no Município de Quirinópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes aegyti" do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei, conforme dispõe o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, conforme o anexo único desta lei.

Parágrafo Único - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade, desde que, o prazo inicial mais o dá prorrogação não ultrapasse a 03 (três) anos.

Art. 3º - O contrato firmado nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito as indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela execução total antecipada das atividades.

Art. 4º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 5º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 6º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe dera, causa.

Art. 8º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos constantes no orçamento, vigente ou se necessário abrirá Crédito Especial.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 2.218/97)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
DENOMINAÇÀO	**QUANTITATIVO**	**SÍMBOLO**	**VENCIMENTO**
Agente de Saúde	**50**	**Credenciamento**	**145,00**

OBS: O quantitativo poderá ser alterado, de acordo com a necessidade do combate de Erradicação do Mosquito "Aedes Aegypti", em nossa cidade, observado o que determina o Convênio entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e este município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração